ACÓRDÃO

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos:	**TC-001394.989.25-5, TC-001442.989.25-7, TC-001448.989.25-1 e TC-001450.989.25-6.**
Representantes:	**Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., por seu advogado Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP n.º 271.144);** **G8 Armarinhos Eireli;** **Renata Saydel (OAB/SP n.º 194.266); e** **James Eduardo Crispim Medeiros (OAB/SP n.º 237.336).**
Representada:	**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.**
Responsável:	**Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita.**
Advogado:	**Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP n.º 515.900).**
Assunto:	**Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 21.551/2024, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação.**

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E ESCOLAR. POSSIBILIDADE DE PROPOSTAS COM QUANTITATIVOS INFERIORES AOS MÁXIMOS PREVISTOS.

NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO. LOTES CUJAS ESTIMATIVAS ULTRAPASSAM OS VALORES PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. BASE DE CÁLCULO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE AOS LOTES. DESCRITIVO DOS PRODUTOS. REVISÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 14 de maio de 2025, pelos votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, julgar **parcialmente procedentes** as Representações autuadas nos Processos TC-001394.989.25-5, TC-001442.989.25-7, TC-001448.989.25-1 e TC-001450.989.25-6, com recomendações.

Em se tratando de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como as Representações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 20/05/2025- Publicado em 21/05/2025